



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 10 a 14 de Novembro de 2025** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Lei Municipal nº 713/2025

Dispõe sobre a criação do Plano Decenal de Políticas Públicas para as Mulheres no Município de São José do Sabugi – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Decenal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de São José do Sabugi – PB, com vigência de dez (10) anos, destinado a orientar, planejar e coordenar as ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à equidade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 2º O Plano Decenal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas que orientem a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas às mulheres, em conformidade com:

- I** – a Constituição Federal de 1988;
- II** – a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III** – o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; e
- IV** – os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º O Plano Decenal será estruturado com base nos seguintes eixos temáticos:

- I** – Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho;
- II** – Educação inclusiva, não sexista e promotora da cidadania;
- III** – Saúde integral da mulher;
- IV** – Enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- V** – Participação política e fortalecimento da liderança feminina;
- VI** – Cultura, comunicação e direitos humanos das mulheres;
- VII** – Mulheres do campo, das comunidades tradicionais e em situação de vulnerabilidade social;
- VIII** – Gestão e monitoramento das políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal, podendo para tanto:

- I** – promover audiências públicas, consultas e conferências municipais;
- II** – articular-se com os órgãos das esferas estadual e federal;
- III** – estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e organismos internacionais;
- IV** – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação periódica do plano.

Art. 5º A elaboração e revisão do Plano Decenal de Políticas Públicas para as Mulheres deverão observar o princípio da participação social, garantindo a ampla escuta e representação de mulheres de diferentes grupos, segmentos e territórios do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos exercícios subseqüentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 12 de Novembro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 714/2025

Altera o nome da Unidade Básica de Saúde II (Riacho da Serra) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Unidade Básica de Saúde (UBS) II, localizada na comunidade rural do Riacho da Serra, de São José do Sabugi (PB), que agora passará a ser identificada como “Unidade Básica de Saúde II – **Divalcy Delfino da Costa**”.

Parágrafo único. A abreviação do nome da unidade passará a ser “**UBS II – Divalcy Delfino da Costa**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 12 de Novembro de 2025.
Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 715/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Saúde do Professor: mais qualidade de vida”, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de São José do Sabugi – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Sabugi – PB, o Programa Municipal “Saúde do Professor: mais qualidade de vida”, com a finalidade de promover a saúde física, mental, vocal, postural e nutricional dos profissionais da educação da rede municipal, visando à melhoria da qualidade de vida e à prevenção de doenças relacionadas ao exercício docente.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em regime de parceria entre:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

II – Coordenação de Educação Inclusiva;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Equipe multiprofissional composta por psicólogos, psicopedagogo, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, nutricionista e educador físico;

V – Demais colaboradores e especialistas de diferentes áreas que possam contribuir com a execução do programa.

Art. 3º O Programa “Saúde do Professor: mais qualidade de vida” terá como objetivos:

I – Geral:

Promover atividades diversificadas voltadas à saúde do profissional da educação, orientando para a detecção e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho docente.

II – Específicos:

a) Conscientizar os professores sobre o estresse ocupacional e seus efeitos, orientando sobre medidas preventivas;

b) Desenvolver atividades individuais e coletivas que auxiliem na prevenção de doenças associadas à docência;

c) Criar espaço de diálogo para exposição de sentimentos, dificuldades e trocas de experiências;

d) Incentivar práticas fisioterapêuticas para combate às dores crônicas e problemas osteoarticulares;

e) Promover a conscientização sobre alimentação saudável e cuidados com a saúde nutricional;

f) Valorizar a prevenção e o cuidado com a saúde vocal.

Art. 4º As ações do Programa serão realizadas por meio de:

I – Palestras, oficinas e encontros temáticos sobre saúde emocional, vocal, postural e nutricional;

II – Exames preventivos, laboratoriais e mamografias, conforme indicação médica;

III – Encaminhamentos terapêuticos e consultas médicas na rede municipal de saúde;

IV – Atividades práticas orientadas por fisioterapeutas e educadores físicos;

V – Registros de frequência para fins de certificação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação no Programa será gratuita e aberta a todos os professores e educadores pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal, bem como aos profissionais de apoio da Educação Inclusiva.

Art. 6º A organização do Programa observará a seguinte estrutura:

I – Formação de grupos de até no máximo, 30 participantes, com inscrição prévia;

II – Realização de 4 (quatro) encontros semanais por grupo, agendados de acordo com a disponibilidade dos grupos de profissionais atendidos e o local será definido pela Secretaria de Educação;

III – Controle de frequência para validação da participação e certificação.

Art. 7º São beneficiários diretos do Programa:

I – Professores e profissionais de apoio da rede municipal de educação;

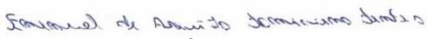
Parágrafo único. São beneficiários indiretos a comunidade escolar e a população, que usufruirão dos reflexos positivos do bem-estar dos profissionais da educação.

Art. 8º O Programa será custeado por dotações próprias do orçamento municipal, bem como por parcerias com profissionais especializados e instituições parceiras.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi_PB, em 14 de Novembro de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional